

## ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015

### DECLARAÇÃO SOBRE POLITICA DE REMUNERAÇÕES

Em conformidade com a Norma Regulamentar N.º 5/2010 da ASF

A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos colaboradores da SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA obedece aos seguintes princípios:

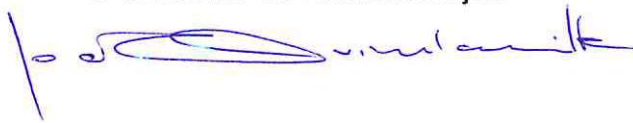
- 1) As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela *Assembleia Geral* e aplicadas às situações concretas pelo *Conselho de Administração*, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
- 2) A remuneração dos membros do órgão de administração obedece aos seguintes princípios:
  - A) Apenas tem direito a remuneração o Administrador Executivo da Sociedade;
  - B) A remuneração do Administrador Executivo tem apenas uma componente fixa paga mensalmente e em dobro nos meses de Junho e Novembro correspondente aos subsídios de férias e Natal;
  - C) A remuneração do Administrador Executivo é revista anualmente pelo Conselho de Administração;
  - D) No termo das suas funções tem o Administrador Executivo direito a receber a remuneração mensal até ao dia do termo das funções, acrescida das férias e dos subsídios de Natal e férias eventualmente não pagos e da parte proporcional dos mesmos, relativamente ao ultimo ano de funções;
  - E) A SGF não procedeu durante o ano de 2015 ao pagamento de quaisquer indemnizações, nem as mesmas se mostraram devidas, a ex-membros do órgão de administração;
  - F) Não existe qualquer disposição contratual ou outra relativa a compensações a pagar por destituição sem justa causa de administradores.
  - G) O Administrador Executivo tem direito a um plano de pensões de acordo com os critérios enunciados para a generalidade dos trabalhadores;
  - H) Os restantes membros do órgão de administração auferem senhas de presença em função das reuniões assistidas.
- 3) A remuneração do Fiscal Único não integra qualquer componente variável tendo sido estabelecida nas condições do contrato de prestação de serviços, previsto legalmente, para o respetivo mandato, a qual poderá ser atualizada sendo paga trimestralmente.
- 4) A remuneração dos colaboradores da SGF é regulada pela Lei Geral do Trabalho e obedece aos seguintes princípios:
  - A) A remuneração dos colaboradores tem apenas uma componente fixa paga mensalmente e em dobro nos meses de Junho e Novembro correspondente aos subsídios de férias e Natal, com exceção do responsável comercial que aufer também uma remuneração variável;
  - B) A remuneração dos colaboradores é revista anualmente pelo Conselho de Administração;
  - C) Os colaboradores com uma assiduidade igual ou superior a 90% têm direito a uma gratificação extraordinária anual, a qual é atribuída em função da rendibilidade média do capital próprio e de objetivos específicos para as chefias e situações especiais e em função da rendibilidade média do capital próprio para os restantes colaboradores,
  - D) Os colaboradores ao serviço da SGF têm direito a um plano de pensões de contribuição definida que visa assegurar o pagamento, em caso de reforma por velhice, reforma por invalidez ou morte, de prestações complementares ao regime de segurança social. Este plano de pensões

prevê ainda a atribuição de 100% de direitos adquiridos sobre o valor acumulado à data em caso de cessação do contrato de trabalho;

- E) Não existem colaboradores que cumulativamente tenham acesso regular a informação privilegiada, participem nas deliberações sobre gestão e estratégia negocial da SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA e desenvolvam uma atividade profissional com impacto material no perfil de risco da instituição.

Lisboa, 17 de março de 2016

**O Conselho de Administração**



José M. Pinheiro Rodrigues